

Argumentação do Sinteps apresentada à CETEC/Centro Paula Souza, sobre a Portaria CETEC 1.263/2017

Tendo em vista a PORTARIA CETEC 1.263, DE 26/7/2017, que *regulamenta os procedimentos de pontuação, classificação docente e atribuição de aulas, conforme fixado na Deliberação CEETEPS 23, de 17/09/2015.*

Tendo em vista ainda que a **Deliberação CEETEPS 23**, que dispõe sobre a atribuição de aulas nas Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, baixada por ato do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, **estabelece alguns pressupostos básicos, quais sejam:**

1. **Artigo 1º. A fixação de carga horária para os docentes das Escolas Técnicas Estaduais, para cada ano ou semestre letivo, como garantia e obrigação de cumprimento desta, decorre: I – do ato de admissão do docente, segundo a previsão do edital do concurso público respectivo; II - do procedimento de atribuição das aulas, observadas as disposições desta Deliberação, realizado com obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, motivação dos atos administrativos e garantia dos direitos trabalhistas.**

Parágrafo único – A fixação da carga horária poderá sofrer as alterações indicadas no § 5º do artigo 9º desta Deliberação.

2. **Artigo 2º.** O procedimento de atribuição é composto das seguintes etapas: I - classificação docente; II - quadro geral de aulas; III - ato de atribuição de aulas.
3. **Artigo 3º - A classificação docente objetiva fixar a posição dos docentes** em relação aos demais na Escola Técnica, escalonando-os em uma pontuação numérica decrescente, obtida por meio de aferição **norteada por critérios objetivos** e uniformes para todas as Escolas Técnicas.

Temos a considerar:

1. A deliberação CEETEPS 23/2015 **assegura que a fixação da carga horária do docente decorre**, em primeiro lugar, **do ato de admissão do docente, segundo previsão do edital do concurso público.**

Este é o primeiro ponto a destacar quanto à ilegalidade da Portaria CETEC 1263/2017, uma vez que as aulas conquistadas através do concurso público não estão garantidas aos docentes.

2. Em segundo lugar, **o procedimento de atribuição de aulas**, deve ser realizado com **obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, motivação dos atos administrativos e garantia aos direitos trabalhistas.**

A portaria CETEC 1263/2017 desrespeita a maioria destes princípios, pois:

A.

Artigo 2º - Será designada, até o mês de agosto de cada ano, por meio de Portaria do Diretor de Escola Técnica (Anexo I), a Comissão de Pontuação Docente, presidida pelo Diretor de Serviço - Área Administrativa e composta por professores com contrato por prazo indeterminado, para:

II - Orientar e auxiliar os docentes quanto à digitalização e inserção dos documentos no Sistema Integrado de Gestão - SIG, respeitados os horários de funcionamento da Unidade e suas condições de infraestrutura; e

§ 1º - São atribuições do Presidente da Comissão de Pontuação Docente:

1 - Divulgar amplamente a legislação sobre pontuação, classificação docente e atribuição de aulas aos docentes **no mês de julho;**

(...)

§ 2º - Exclusivamente, para a classificação docente de 2018, o docente deverá inserir a documentação, perene ou não pertinente a dos grupos 1, 2 e 3; a partir da classificação docente de 2019, essa documentação será atualizada pelo docente.

A divulgação é feita no mês de recesso dos docentes, a digitalização dos documentos já entregues pelos docentes nos últimos 5 anos terá que ser feita pelos docentes de acordo com a disponibilidade da infraestrutura e horários da escola. Ausentes os princípios da publicidade, finalidade e garantia aos direitos trabalhistas.

B.

Artigo 4º - O docente que não concordar com sua pontuação poderá apresentar pedido revisional, nos termos do artigo 8º da Deliberação CEETEPS 23/2015.

§ 3º - Ao encaminhar o recurso para a Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), a Comissão de Pontuação Docente deverá juntar pedido revisional, a pontuação do professor e demais documentos que entender necessários, sem prejuízo de outros que porventura sejam solicitados para elucidação da situação.

É o docente quem tem que fazer o pedido revisional à instância superior (Cetec) mas é a comissão que decide quais documentos vai encaminhar. Também é o diretor quem decide sobre a procedência ou não do pedido

C.

Artigo 6º -

§ 4º - O docente que pretende ampliar sua carga horária, em outras Escolas Técnicas em que não tenha aulas atribuídas, deverá preencher o requerimento para ampliação em outra Escola Técnica e respectivos horários (Anexo VII), compatível com a carga horária almejada, que deverá, após deferimento do Diretor da Escola Técnica, ser encaminhado, via e-mail à Escola Técnica pretendida no prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com cópia da planilha de pontuação para a classificação docente (Anexo VII) e cópia do Diploma de Licenciatura ou Graduação.

Por que o Diretor tem o poder de deferir ou indeferir o pedido do docente?

D.

Artigo 10 - O Sistema de Pontuação Docente tem por objetivo caracterizar e demonstrar os conhecimentos adquiridos, a produção acadêmica, técnica e artística, a experiência profissional e os aspectos de assiduidade/pontualidade e de cumprimento de prazos, visando à classificação para a atribuição de aulas das Escolas Técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

§ 2º - A pontuação docente divide-se em quatro grupos, quais sejam, titulação/atualização; propriedade intelectual e produção acadêmica, tempo de experiência no CEETEPS, assiduidade e pontualidade.

Aqui estão ausentes os princípios da impessoalidade, moralidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, motivação dos atos administrativos e garantia dos direitos trabalhistas, quando observamos as tabelas que fazem referência à pontuação em cada item.

No artigo 41 da portaria estão as tabelas, quais sejam:

	TABELA 1 EMPREGO PÚBLICO EM CONFIANÇA	Nº MESES	ÍNDICE	PONTOS (Nº MESES X ÍNDICE)
01	Diretor Superintendente	()	4,5	
02	Vice-Diretor Superintendente	()	4,3	
03	Coordenador Técnico/ Chefe de Gabinete	()	4,1	
04	Diretor de Departamento/ Assessor Técnico Chefe/ Assessor Técnico da Superintendência	()	3,9	
05	Assistente Técnico Administrativo III/Assistente de Supervisão Educacional/ Assistente de Planejamento Estratégico	()	3,7	
06	Diretor de Escola Técnica/Diretor de Fatec	()	3,5	
07	Diretor de Serviço (Área Acadêmica e Área Administrativa)	()	3,3	
08	Assistente Técnico Administrativo II	()	3,1	
09	Assistente Técnico Administrativo I/Diretor de Divisão	()	2,9	
10	Assistente Técnico	()	0,25	
TOTAL MÁXIMO (atividades técnico-administrativas):				720

Um professor, afastado de suas funções docentes para exercer qualquer das funções **em confiança** da tabela 1, exceto assistente técnico, será pontuado com 2,9 a 4,5 pontos por mês de trabalho.

Um **professor em sala de aula** será pontuado (se tiver carga horária total, o que é raro no CEETEPS) apenas 0,612 pontos por mês de atividade (34 aulas X 0,018)(parágrafo 1º do artigo 42).

Qual é a razoabilidade em, num sistema de pontuação para atribuição de aulas, estabelecer uma diferença de até 86,4% entre a atividade docente e a atividade **administrativa em confiança**?

A portaria nega o direito do docente à multiplicação de sua carga horária mensal pelo número de meses trabalhados. **Se cumprisse a legislação o correto seria que o total de pontos obtidos pelos docentes seria 810 pontos e não 180 como constou da portaria, senão vejamos:** (nº de aulas semanais x4,5x 0,018), como no exemplo, seria 34x4,5x0,018 = 2,754 pontos por mês de trabalho, muito mais razoável e compatível com o objetivo da instituição que é ministrar cursos da educação profissional e tecnológica à população paulista, atividade que somente se desenvolve plenamente com a atividade letiva em sala de aula, porém, ainda injusto pois quem é concursado para as aulas é o docente e não o pessoal em confiança e, se por acaso um docente foi nomeado em confiança, terá outras vantagens como gratificação, frequência livre, status, que o docente não tem.

FATORES	GRUPO 2 – DIREITOS AUTORAIS		PONTOS MÁXIMOS	PONTOS OBTIDOS
A	Livro	n . 4	16	
B	Capítulo de Livro	n . 2	4	
C	Apostila	n . 1	6	
D	Trabalho de pesquisa científica	n . 2	8	
E	Artigos publicados	n . 1	4	
F	Resumo dos anais	n . 0,5	2	
G	Apresentação de trabalhos Congressos / Simpósios / Seminários / Encontros	n . 1	8	
H	Registro de Marcas e Patentes	n.3	18	
I	Registro de Produção Autoral	n.2	8	
J	Cursos ministrados	n . 2	4	
K	Palestras / minicursos	n . 0,5	2	
SUBTOTAL:			80	
GRUPO 3 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
A	Tempo de atuação no CEETEPS	n . 0,1	42	
B	Tempo de atuação na U.E.	n . 0,05	21	
C	Atividades técnico-administrativas no CEETEPS	Conf. Tab.	720	
D	Projetos Institucionais na U.E. sem HAE elencados no PPG	Conf. Tab.	45	
E	Atividades docentes no CEETEPS	AD = N . Nm . 0,018	180	
F	Comissões e bancas na U.E. e na Administração Central	Conf. Tab.	42	
SUBTOTAL:			1050	
GRUPO 4 - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE				
A	Assiduidade	Conf. Tabela	140	
B	Frequência em reuniões (pedag., conselho ...)	$N = \frac{20 \cdot X}{Y}$	20	
C	Cumprimento de prazos	$P = 20 \cdot \frac{Ne - n}{Ne}$	20	
D	Cumprimento de horário (pontualidade)	$C = 20 \left(\frac{N \cdot 52}{N \cdot 52} - \frac{Na}{N \cdot 52} \right)$	20	
E	Bônus	Conf. Tabela	50	
SUBTOTAL:			250	
TOTAL:			1500	

Observando a tabela acima, constante do anexo VII da portaria, verificamos que não há razoabilidade alguma entre a pontuação dos diversos grupos que entram na avaliação do docente. Cabe ressaltar que dos 1050 pontos possíveis no Grupo Experiência Profissional, **720 pontos são exclusivos** para as pessoas que exercem funções **administrativas em confiança**, o que corresponde a **68% do item experiência profissional**.

Um docente pode, no máximo, atingir, 330 pontos de experiência profissional e 780 pontos totais, enquanto os que exercem emprego público em confiança, apenas em um item conseguem 720 pontos.

Além disso, dos 30 itens avaliados, o item C do grupo 3 corresponde a 48% de toda a pontuação possível. Restando aos outros 29 itens dividir entre si os 52% restantes.

E.

Artigo 16 - Define-se como pós-graduação lato sensu o curso de Especialização no componente curricular, no eixo tecnológico de formação do docente ou na área de Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, desde que realizado em instituições de educação superior devidamente credenciadas.

§ 1º - Somente serão aceitos os certificados expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, indicando a área de conhecimento do curso, devidamente acompanhados do Histórico Escolar.

§ 2º - Devem constar do histórico escolar, obrigatoriamente:

1 - Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

2 - Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

3 - Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

4 - Citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Os certificados já expedidos e que não tenham estas “qualificações” estão sendo excluídos da pontuação, ou seja o CEETEPS cria normas próprias para o funcionamento das outras instituições e, se o docente não souber do fato, sua pós-graduação não tem validade.

Pode o CEETEPS interferir na documentação de outras instituições de ensino? Pode prejudicar a pontuação do professor se a instituição não segue as “normas” do CEETEPS, mas segue as normas do MEC?

Isso é razoável?

§ 3º - Serão atribuídos 09 (nove) pontos para cada curso de pós-graduação lato sensu, podendo o professor acumular até duas pós-graduações, desde que uma na área de educação e outra no eixo, curso, componente curricular de atuação habilitada, até o limite máximo de dezoito (18) pontos.

Pode a instituição negar pontuação se um professor se especializar duplamente em Educação ou duplamente no seu Eixo Tecnológico?

Isso é legal?

É razoável?

F.

Artigo 17 - Aos cursos de aperfeiçoamento, cujo objetivo é ampliação do conhecimento em matéria ou conjunto de disciplinas de sua área de formação ou em educação, serão atribuídos 06 (seis) pontos, para cada certificado apresentado, até o limite máximo de doze (12 pontos).

Parágrafo único - O certificado do curso de aperfeiçoamento deverá ser **expedido por Instituições de Educação Superior não universitárias, integrantes do Sistema Estadual de Ensino, apresentar carga horária mínima de 180 horas**, elencar as disciplinas do curso, com o respectivo aproveitamento e o nome do docente responsável, o conceito ou média final global de aproveitamento e percentual global de frequência e o período em que foi ministrado o curso e sua carga horária total.

Idem ao anterior e porque não podem ser instituições universitárias?

G.

Artigo 37 - O professor poderá ter as seguintes publicações e respectivas pontuações:

Fator	Produção Acadêmica	Pontuação	Máximo	Validade
A	Livro	n. 4	16	Perene
B	Capítulo de Livro	n. 2	4	Perene
C	Apostila	n. 1	6	Últimos cinco anos
D	Trabalho de pesquisa científica	n. 2	8	Últimos cinco anos
E	Artigos publicados	n. 1	4	Últimos cinco anos
F	Resumo dos anais	n. 0,5	2	Últimos cinco anos
G	Apresentação de trabalhos Congressos / Simpósios / Seminários / Encontros	n. 1	8	Últimos cinco anos
H	<i>Registro de Marcas e Patentes</i>	<i>n.3</i>	18	Perene
I	<i>Registro de Produção Musical</i>	<i>n.2</i>	8	Últimos cinco anos
J	Cursos ministrados	n. 2	4	Últimos cinco anos
K	Palestras/minicursos	n. 0,5	2	Últimos cinco anos

Artigo 38 - No grupo destinado a experiência profissional, avalia-se o período de tempo em que o docente exerceu atividades de ensino, técnico-pedagógicas ou administrativas, bem como sua participação em comissões, bancas e instituições auxiliares.

Porém, o § 3º do artigo 43 da mesma portaria estabelece:

§ 3º - Não se pontuam docentes que atuam em comissões de trabalho ou bancas, mesmo designados por portarias, assim como não se considera para pontuação certificados de palestras, cursos, capacitações e demais treinamentos realizados cujas atividades sejam inerentes à função desempenhada pelo docente.

Mas como o docente se atualiza se não aceitam os cursos, palestras, capacitações e demais treinamentos que sejam inerentes à sua função docente? Esta negativa constante do artigo 43 não tem qualquer razoabilidade.

H.

Artigo 49 - Para contagem da assiduidade, tempo de atuação na função, frequência em reuniões, cumprimento de prazos e horários dos docentes afastados para cumprir atividade técnica pedagógico e administrativa será expedida uma declaração pelo superior imediato, à exceção do Diretor de Escola, cuja expedição será feita pelo Diretor de Serviço da Área Administrativa, conforme orientações da Unidade do Ensino Médio e Técnico.

Do artigo 39 ao 49 definem-se regras para cumprimento de prazos, cumprimento de horários e atividades para os docentes, enquanto para as funções em confiança, há a penas o artigo 49, para os quais basta uma declaração para a obtenção dos 250 pontos possíveis neste item.

.

I.

Artigo 50 - As Escolas Técnicas deverão organizar pasta física ou eletrônica, com o objetivo de organizar a documentação de Pontuação Docente e Atribuição de Aulas.

Se as pastas podem ser físicas, porque os docentes são obrigados a digitalizar seus prontuários para que os seus documentos possam ser contabilizados para a pontuação docente?

J.

Artigo 52 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para o processo de atribuição de aulas do primeiro semestre letivo de 2018, revogando-se a **Portaria Cetec 923, de 23-04-2016**, e alterações posteriores.

A cada semestre praticamente a instituição muda a regra da pontuação docente, criando novos critérios para pontuação, sem ao menos fazer com que as portarias vigorem apenas a partir do ano seguinte, alterando as regras do jogo em plena partida, prejudicando os docentes.